



Prefeitura do Município

**Catanduvas**

Gestão 2001/2004

**MAIS PROGRESSO**



**LEI Nº 009/2001**

**SÚMULA:** Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação - Bolsa - Escola.

A Câmara Municipal de Catanduvas,, Estado do Paraná, aprovou e eu Olimpio de Moura Prefeito Municipal de Catanduvas, sanciono a seguinte

L  
E  
I

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculado à Educação - " Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanências das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

**Art. 2º** - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, criado pela Medida a Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente :

- I - ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino Fundamental;
- III - Comprovação de residência no Município;

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro - desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Art. 3º** - No âmbito deste Município, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.



Prefeitura do Município

**Catanduvas**



Gestão 2001/2004

**MAIS PROGRESSO**



**Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com no mínimo de 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto por seus representantes:**

- 1º - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
- 2º - Secretaria de Ação Social;
- 3º - Rotary Club;
- 4º - Associação Comercial ;

**Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.**

**Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes.**

**Art. 7º - São atribuições e competências do Conselho.**

- I - Acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal;
- III - Estimular a participação comunitária no controle da Execução do Programa no âmbito Municipal;
- IV - Elaborar, aprovar e modificar o seu regime interno;
- V - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,  
Estado do Paraná, em 24 de abril de 2001.

  
**OLIMPIO DE MOURA**  
Prefeito